



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 07184/12**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão –Licitação- Tomada de Preços  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Prefeitura Municipal de Cuité  
Responsáveis Sr. Antônio Medeiros Dantas (ex-prefeito)  
Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio (prefeita)  
Advogado: não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ – LICITAÇÃO- TOMAD DE PREÇOS-. APRECIACÃO DA MATÉRIA' PARA FINS DE JULGAMENTO- ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 18/93. Arquivamentos dos autos. Encaminhamento de cópias da documentação ao TCU.

RESOLUÇÃO RC1 – TC- 188 /13

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 07/05, seguida de contratos, procedida pela Prefeitura Municipal de Cuité, objetivando a aquisição de móveis e equipamentos para os Postos de Saúde da Prefeitura, Resolve, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em determinar o arquivamento da presente processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista que o TCE não tem competência para examinar as licitações e a aplicação de recursos advindos da União, remetendo cópias da documentação pertinente ao TCU, através da SECEX/PB, para as providências que entender cabíveis.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.  
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro de 2013.

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
**CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**CONS. RELATOR**

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
**CONSELHEIRO**

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 07184/12**

Objeto: Licitação- Tomada de Preços  
 Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
 Órgão: Prefeitura Municipal de Cuité  
 Responsáveis Sr. Antônio Medeiros Dantas (ex-prefeito)  
 Sra. Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio (prefeita)  
 Advogado: não constituído

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 07/05, seguida de contratos, procedida pela Prefeitura Municipal de Cuité, objetivando a aquisição de móveis e equipamentos para os Postos de Saúde da Prefeitura.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através do Acórdão AC1-TC- Nº 01488/13, de 13 de junho de 2013, decidiu: 1) **declarar o não cumprimento da Resolução RC1-TC- 001/13**; 2) **assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias à atual gestora municipal, Sra. Euda Fabiana de Farias P. Venâncio, para encaminhar a este Tribunal os documentos reclamados pela Auditoria no relatório de fls. 295/297, ou apresentar justificar para não enviá-los, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Devidamente notificada a autoridade competente, deixou o prazo escoar sem apresentação de defesa.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR**

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: determinar o arquivamento da presente, sem julgamento do mérito, tendo em vista que o TCE não tem competência para examinar as licitações e a aplicação de recursos advindos da União, remetendo cópias da documentação pertinente ao TCU, através da SECEX/PB, para as providências que entender cabíveis.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 17 de outubro de 2.013.***

**Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**Relator**